



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 135, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.215.648,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, reprogramas do exercício 2019, cujo objetivo é adequar a programação orçamentária, que pretende atender o Plano de Ação da Assistência Social da Coordenação das Políticas de Assistência Social - CAS, fortalecendo as atividades de proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme Ofício nº 1862/2020/SEAS-GEPLAN, de 2 de junho de 2020 e Plano de Ação Anual CAS, do ano de 2020, e os seguintes programas:

- AEPETI: assessorar e monitorar a 10 municípios cofinanciados pelo Ministério da Cidadania, em razão de apresentarem índices de trabalho infantil no Estado de Rondônia, bem como, o desenvolvimento de ações preventivas de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil no âmbito do Estado de Rondônia;
- PAC IDOSO: Custeio dos serviços da Unidade de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos "Casa do Ancião", por meio de repasse financeiro do Ministério da Cidadania, Bloco da Proteção Social Especial;
- CONECTA SUAS: Programa de integração digital do Ministério da Cidadania, destinado a implantação de sala de vídeo conferência, para a Gestão Estadual do SUAS, em todos os Estados da Federação, bem com o objetivo de proporcionar capacitação EAD e apoio técnico integrado entre a Gestão Estadual, Federal e Municipal;
- BPC NA ESCOLA: Capacitação de servidores municipais, responsáveis pelo acompanhamento de alunos com necessidades especiais no âmbito escolar nos 52 municípios do Estado de Rondônia, por meio de repasse financeiro do Ministério da Cidadania;
- IGD-PBF: Realiza capacitações, apoio técnico e monitoramentos a servidores e gestores municipais no âmbito da Saúde, Educação e Assistência Social nos 52 municípios do Estado de Rondônia, por meio de repasse financeiro do Ministério da Cidadania;
- IGD-SUAS: Manutenção do Sistema Único da Assistência Social-SUAS, onde o Ministério da Cidadania auxilia financeiramente os Estados e Municípios, conforme indicadores de gestão, territorialidade e vulnerabilidades sociais, voltados a garantir a manutenção das instâncias de controle social (Conselhos e Comissão Bipartite e Tripartite);
- CRIANÇA FELIZ: Programa do Ministério da Cidadania voltado ao atendimento da Primeira Infância no SUAS, por meio dos Estados e Municípios, onde o Estado percebe repasses financeiros destinados a formação das equipes municipais e monitoramento social. Atualmente o Estado possui 33 municípios habilitados a execução do Programa; e
- CAPACITA-SUAS: Programa Federal destinado a formação continuada de trabalhadores e

gestores do SUAS, com a previsão de atendimento de 500 trabalhadores nos 52 municípios do Estado.

Informo que, anualmente é emitido um Plano de Ação para gestão dos recursos próprios e Federais durante o exercício vigente, submetido ao Conselho Estadual da Assistência Social, com um plano de aplicação dos saldos de recursos federais de exercícios anteriores, e exigido obrigatoriamente pelo Ministério da Cidadania.

Ressalto ainda que, o Plano de Ação configura-se como um importante instrumento de gestão e monitoramento Socioassistencial, de forma a possibilitar a identificação dos riscos e vulnerabilidades sociais que incidem sobre as famílias e indivíduos, bem como, monitorar a oferta e qualidade dos serviços assistenciais ofertados à população a serem realizadas com os repasses de recursos orçamentários federais e estaduais.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/06/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011919504** e o código CRC **CE1E9ABD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.224170/2020-32

SEI nº 0011919504



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.215.648,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.215.648,00 (um milhão, duzentos e quinze mil, seiscientos e quarenta e oito reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de existência do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.215.648,00
23.012.08.244.2114.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	4490	0622	62.884,45
		3390	0622	399.452,90
23.012.08.244.2114.2074	FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3390	0622	675.194,82
23.012.08.244.2114.2349	APOIAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	3390	0622	78.115,83



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/06/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011920958** e o código CRC **5A17D209**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.224170/2020-32

SEI nº 0011920958



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 153/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 10 / 08 / 20

Horas 12 : 00

Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 673/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.215.648,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de julho de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 673/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.215.648,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.215.648,00 (um milhão, duzentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e oito reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de existência do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de julho de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.215.648,00
23.012.08.244.2114.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	4490	0622	62.884,45
		3390	0622	399.452,90
23.012.08.244.2114.2074	FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3390	0622	675.194,82
23.012.08.244.2114.2349	APOIAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	3390	0622	78.115,83
TOTAL				R\$ 1.215.648,00